



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 73/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO. INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VÍDEOMONITORAMENTO URBANO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO OPERANTE, ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIA PÚBLICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA E A EMPRESA RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**, com sede na Avenida Fioravante Franciosi – 68 em Coxilha/RS – 99145-000, Fone (54) 3379.2500, (e-mail) [administracao@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcoxilha.rs.gov.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA** e **CONTRATADA: RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, com sede Rua Jahir Boeira de Almeida – 411 na cidade de Estação/RS, CEP 99.930-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.896.198/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **CLÓVIS ANTONIO CECCONELLO** inscrito no CPF sob nº 348.204.500-34.

**1.2 FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 50/2021 e;
- Edital de Pregão Presencial nº 21/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento. instalação de material de videomonitoramento urbano e manutenção do serviço operante, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

**3.1** - Dá-se como valor total por lote 02 para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 21.960,00** (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais).

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JW' and 'di'.*

*Handwritten signature in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE COXILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3.2** - O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente 19470-0, do Banco do Brasil, Agência 444-8, informada pela *contratada*.

**3.2.1** - O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da contratada, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**3.3** - A contratada deve apresentar à Diretoria Financeira da contratante a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

**3.4** - Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**3.5** - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

**3.6** - A contratante exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

**3.6.1** - Se a contratada não estiver enquadradas no item acima, deverá exhibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

**3.7** - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da contratante:

*Gabinete do Prefeito*

*Equipamento de Segurança, Proteção e Socorro*

10200 – 02.02.06.181.0021.2149.4.4.90.52.24.00.00

*Recurso: 01 e 1147*

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - A entrega dos equipamentos deve ser efetuada através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação da contratante no prazo de até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, com a supervisão de servidor designado, mediante prévio contato com a direção das mesmas.

**5.2** - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

**5.3** - O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de Suporte e Manutenção (art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93).

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten mark or signature.*





**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.4** - O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

**5.4.1** - O equipamento somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação da contratante, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o termo do aceite definitivo.

**5.5** - O objeto será recusado nos seguintes casos:

**5.5.1** - Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da contratada e do edital de pregão nº 21/2021.

**5.5.2** - Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

**5.6** - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com a proposta da contratada.

**5.7** - A contratada terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação feita pela contratante para providenciar a substituição dos produtos recusados.

**5.8** - Os equipamentos devem vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos.

**5.8.1** - Os equipamentos devem ser originais, novos e de primeiro uso.

**5.9** - Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.10** - A fiscalização do contrato será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação ou servidor por ele designado, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela contratada dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Edital de Pregão nº 21/2021, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela contratante (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

**5.11** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato devem ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicionais para a contratante.

**5.12** - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deve substituí-los no prazo estabelecido pela contratante, observando as condições estabelecidas no edital de Pregão nº 21/2021 e neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.2** - A contratada assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

**6.3** - A contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

**6.3.1** - A contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a contratada e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**6.4** - A contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da<sup>(s)</sup> empresa<sup>(s)</sup> responsável(eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, "sítio eletrônico", CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica "on site" e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1** - A contratada deve oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos.

**7.2** - Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a contratada dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.

**7.3** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

**7.4** - A contratada obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados tendo como base operacional matriz ou filial.

**7.5** - O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela contratante.

**7.5.1** - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

**7.5.2** - O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir do início do atendimento;

**7.5.3** - Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.6 - A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

7.7 - A contratada deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:

7.7.1 - Caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;

7.7.2 - Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1 - O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A contratante pode aplicar à contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 01/2021.

8.3.1 - Advertência;

8.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

8.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;

8.3.4 - Considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

8.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;

8.4.2 - 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela contratante dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.4.3 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;

8.4.4 - sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela contratante em a contratada retirar a Ordem de

3.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.5** - Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela contratante.

**8.6** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**8.7** - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela contratante por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da Passo Fundo (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

**9.2** - E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Coxilha, 13 de setembro de 2021.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**IVAN JOSÉ TAMANHO**  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

NOME: **Érica Zaparolli Vieira**  
Responsável pelo Setor de Licitações  
Matrícula nº 1505

NOME: **Adriana Silva**  
Assistente Jurídico  
CPF 019.313.660-04  
Portaria nº 9419/2021

RIO GRANDE TECNOLOGIA  
E COMUNICACAO  
MULTIMIDIA  
LT:01896198000104

Assinado de forma digital por  
RIO GRANDE TECNOLOGIA E  
COMUNICACAO MULTIMIDIA  
LT:01896198000104  
Dados: 2021.09.14 15:52:29  
-03'00'

**CLÓVIS ANTONIO CECCONELLO**  
RIO GRANDE TECNOLOGIA E  
COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.  
CONTRATADA







MUNICÍPIO DE COXILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA REFERÊNCIA DE PONTOS DE VÍDEOMONITORAMENTO

CÂMERAS	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL DOS PONTOS
CAM 01 <i>Speed Dome</i>	Avenida Ilso José Webber (trevo do arado)	28°07'38,5"S	052°17'43,0"W	Circulação de veículos da entrada e saída da cidade, aglomeração de pessoas,
CAM 02 <i>Speed Dome</i>	Rua Francisca Trindade entrada/saída e acesso Bairro dos Trabalhadores, Núcleo Habitacional Teresa Pacheco, Comunidade	28°07'18,4"S	052°17'59,7"W	Entrada e Saída da cidade e aglomeração de pessoas Ponto de Segurança Estratégico Rota de Fuga
CAM 03 <i>Speed Dome</i>	Av. Fioravante Franciosi (Em frente a Prefeitura)	28°12'66,8"S	052°29'98,7"W	Aglomeração de pessoas Ponto de Segurança
CAM 04 <i>Speed Dome</i>	ERS 135 - anexo ao Posto Coxilha	28°08'05,9"S	052°17'33,9"W	Aglomeração de pessoas Ponto de Segurança
CAM 05 Fixa	Avenida Pedro Nunes de Sousa - lateral de acesso a	28°07'56,3"S	052°17'34,7"W	Ponto de Segurança Estratégico Rota de Fuga
CAM 06 Fixa	Rua Augusto Orestes Godinho Mendes esquina com a Rua Aurélio Ramos -	28°07'34,2"S	052°18'04,5"W	Aglomeração de pessoas Ponto de Segurança
CAM 07 Fixa	Avenida Natálio Vieira - Bairro dos Trabalhadores	28°07'01,7"S	052°18'08,0"W	Aglomeração de pessoas Ponto de Segurança

*[Handwritten signatures]*





MUNICÍPIO DE COXILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJEÇÃO DE INSTALAÇÃO

LOTE 02

INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço	Infraestrutura de rede óptica/cabeamento para interconexão de câmeras com o ponto central e a instalação e configuração dos equipamentos na rede da contratada para atender a fase 1 e 2 do projeto de monitoramento.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	12 meses	Serviço	Manutenção "mensal" do serviço de comunicação/compartilhamento para manter o serviço operante.	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
<b>TOTAL LOTE 02 (ITEM 1 + ITEM 2)</b>					<b>R\$ 21.960,00</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*